



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 17/2019**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS DE  
BRASÍLIA  
LTDA – TCB  
E ROTAVEL -  
EQUIPAMENTOS  
RODOVIÁRIOS  
LTDA. NA  
FORMA  
ABAIXO:**

**Cláusula Primeira – Das Partes:**

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública , portador da Carteira de Identidade n.º. 1.302.043 SSP/DF e do CPF n.º. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ROTAVEL - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ 00.735.050/0001-17, domiciliada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 22, GUARÁ, BRASÍLIA – DF, CEP 71.250-010, neste ato representada por **Sr. JOSÉ AUGUSTO BASSO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG: 7.518.144-7 SSP/DF e CPF:589.661.108-00, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, através do qual declara no presente ato o cumprimento das determinações contidas no art.9º. e s/s da Lei 8.666/93, através do qual têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Segunda – Do Objeto:**

2.1- O objeto deste instrumento é a Contratação de Empresa especializada para a realização de REPARO, com aplicação de peças dos equipamentos inalteráveis de velocidade e tempo (TACÓGRAFOS) da frota da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, **CONTRATANTE**, conforme descrito no Termo de Referência do processo 00095-001.491/2019-68, que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

### **Cláusula Terceira – Da Vigência:**

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

### **Cláusula Quarta – Da Execução**

4.1- A CONTRATADA deverá dar início aos seus serviços de conformidade com o constante no Termo de Referência.

4.2- Os serviços deverão ser realizados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços de Terceiros - OST.

4.3- A execução deste Contrato será acompanhada por um executor designado pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **Cláusula Quinta – Do Preço**

5.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços a importância estimada de R\$29.207,18 (vinte e nove mil duzentos e sete reais e dezoito centavos).

5.2- As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 220;**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 26782621640390001;**

**NATUREZA DA DESPESA: 339039.**

5.4- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00655, datada de 31/07/2019 no valor de R\$29.207,18 (vinte e nove mil duzentos e sete reais e dezoito centavos).

### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, o pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**

7.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

1. A cumprir fielmente a carga horária estabelecida;
2. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
3. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

### **Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante**

1. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
2. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
3. Providencia os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

9.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

### **Cláusula Décima – Das Multas**

10.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

- a) – 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) – 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) – No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) - Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) – A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração**

11.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

12.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

12.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

- a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;
- b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;
- c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) Caso fortuito ou força maior.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Garantia Contratual**

13.1- De conformidade com as normas vigentes, a CONTRATADA presta no presente momento, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, **R\$712,53 (setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos)**, através de uma das modalidades previstas na legislação vigente.

#### **Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais**

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Publicação**

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, através de assinatura eletrônica via Sistema SEI, para que produza os efeitos a que se destinam, através do qual renunciam a necessidade de assinatura de testemunhas em decorrência do Sistema Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 27/08/2019, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO BASSO, Usuário Externo**, em 28/08/2019, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 02/09/2019, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27217718)  
verificador= **27217718** código CRC= **B68E0782**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047